

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020

PROCESSO: 6017.2019/0027885-4

OBJETO: Contratação de instituição/empresa especializada em aperfeiçoamento/atualização de pessoas para ministrar o curso Novo Código de Processo Civil, para 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 506,88 (quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 1590/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaro, nº 190 - 17º andar Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela Coordenadora de Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, adiante denominada simplesmente **Contratante**.

CONTRATADA: UNIEDUCAR INTELIGÊNCIA EDUCACIONAL S/S LTDA ME, com sede na Torre Empresarial Scopa Platinum Corporate - Rua Monsenhor Bruno, No. 1153 – Piso Transição - No. 50 - CEP 60.115-190 – Aldeota - Fortaleza – CE – Brasil, neste ato representada por seu representante legal, conforme seus estatutos.

As partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato para a **“Contratação de instituição/empresa especializada em aperfeiçoamento/atualização de pessoas para ministrar o curso Novo Código de Processo Civil, para 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda”**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 024423878, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este instrumento tem como objeto a contratação de instituição/empresa especializada em aperfeiçoamento/atualização de pessoas para ministrar o curso Novo Código de Processo Civil, para 3 (três) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.

1.1.1. O conteúdo do curso deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Termo de Referência e deverá ter carga horária de, 60 (sessenta) horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO**

2.1. O curso será realizado via internet telepresencial com exposição de vídeos e fornecimento de material didático em arquivos de pdf, quaisquer meios disponíveis via internet.



2.2. Os dias do curso são indiferentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ R\$ 506,88** (quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº1590/2020 no valor de **R\$ 506,88** (quinhentos e seis reais e oitenta e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Iniciar o curso em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.
- b) Ministrando o treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- c) Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade em complemento ao material didático disponível online e impresso.
- d) Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento/ conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da contratante, em até 5 dias úteis do recebimento do material respeitando o conteúdo detalhado no Termo de Referência. Em caso de reprovação do material, a contratada terá mais 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada.
- e) Aplicar a avaliação do curso, quando houver.
- f) Enviar à Contratante o relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem, ao término do curso.
- g) Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante em até 30 (trinta) dias corridos, contados do término do curso.
- h) Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço.
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- j) Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor. A reposição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o término do curso.
- k) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;





- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- e) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- f) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para contratação;
- g) A CONTRATANTE deverá fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
- h) Conferir as listas de presença;
- i) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada;
- j) A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO**

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 92/2014.
- 6.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista nosubitem 6.1.1. não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.2.** A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.3.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 6.7.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES**

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **7.2 e 7.2.1**, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento do subitem 5.1 "a", Cláusula Quinta deste instrumento. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste.
- b) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento do subitem 5.1 "d", Cláusula Quinta deste instrumento.
- c) Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento do subitem 5.1. "g" e "j", Cláusula Quinta deste instrumento.
- d) Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência será aplicado o dobro.
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do objeto.
- f) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

7.2.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato, no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

7.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

7.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

7.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Chefe de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, no Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.








**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

7.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – Centro / SP.

7.9. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Referência para outras entidades.

8.2. O Profissional a ministrar o curso deverá ter Graduação em direito com ênfase em direito civil, e experiência comprovada em docência.

CLÁUSULA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró nº 190 – 22º andar– Bairro: Centro, Cidade: São Paulo

CONTRATADA: Rua Monsenhor Bruno, No. 1153 – Piso Transição - No. 50 - CEP 60.115-190 – Aldeota - Fortaleza – CE – Brasil

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

9.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI 017522601) e a proposta da contratada (SEI 023927581) todos do processo administrativo SEI nº 6017.2019/0027885-4.

9.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

9.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não



financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de março de 2020.



ELIANE OSTROWSKI
Coordenadora de Administração da Secretaria Municipal da Fazenda
Prefeitura do Município de São Paulo
(Contratante)

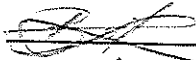


Diretora Administrativa Financeira
Administradora CRA-CE 6606
(Contratada)

Nome: Andréa Cynthia N. Veras Soares

CPF: 

TESTEMUNHAS:



Nome: Beatriz Lunardi
CPF: Assessora
RF: 858.559-8
SF/COADM/DICOM



Nome: Vanessa Alessandra Soares Pereira Silva
CPF: Assessora Técnica I
RF: 826.235.7-2
SF/COADM/DICOM



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA Programa de Capacitação/Atualização de Servidores de SF	
1. OBJETO	Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso Novo Código de Processo Civil , para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.
2. JUSTIFICATIVA	<p>Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, que tem aplicação subsidiária aos processos administrativos do CMT, é essencial que alguns conselheiros e representantes realizem o curso para aprimorar os procedimentos no órgão.</p> <p>O curso solicitado guarda pertinência com as atividades desenvolvidas no setor, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei 14.107:</p> <p>“Art. 53. Compete ao Conselho Municipal de Tributos:</p> <p><i>I - julgar, em segunda instância administrativa:</i></p> <p><i>a) no âmbito dos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e dos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, lançados na conformidade do que dispõe o Capítulo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por Auditor-Fiscal Tributário Municipal de São Paulo os recursos previstos no art. 41, bem como o reexame necessário previsto no art. 40, ambos desta lei, decorrentes de notificação de lançamento ou de auto de infração;</i></p> <p><i>b) os recursos previstos no art. 41 desta lei, decorrentes de pedidos de reconhecimento de imunidade tributária, de concessão de isenção, de enquadramento e desenquadramento como sociedade de profissionais a que se refere o art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, bem como decorrentes do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, da exclusão de ofício do Simples Nacional e do desenquadramento de ofício do regime de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; (Redação dada pela Lei nº 16.272, de 2015)</i></p> <p>- representar ao Secretário Municipal de Finanças, propondo a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do Sistema Tributário do Município e que objetivem, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;”.</p>
3. QUANTIDADE DE VAGAS/critério de escolha	3(três) vagas. <i>Justificativa: Os conselheiros do CMT incumbidos de analisar lançamentos/procedimentos tributários fazem uso do processo de código civil em tal tarefa e necessitam se atualizar com o novo código. O curso foi ofertado para todos e três demonstram interesse</i>
4. CARGA HORÁRIA TOTAL	De 50 a 120 horas
5. DIAS DO CURSO	Indiferente
6. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO	Telepresencial
7. LOCAL DE REALIZAÇÃO	Curso via internet telepresencial



Handwritten signature

Handwritten mark

8. PRAZO DE INÍCIO DO CURSO E SUA EXECUÇÃO	<i>O início do curso deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.</i>
9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	O conteúdo deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Anexo A deste termo de referência.
10. PERFIL DO INSTRUTOR	<i>Graduação em direito com ênfase em direito civil. Experiência comprovada em docência.</i>
11. METODOLOGIA	<i>Aulas Telepresenciais com exposição de vídeos e fornecimento de material didático em arquivos de pdf, quaisquer meios disponíveis via internet. Aferir a frequência que cada aluno frequenta a plataforma.</i>
12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos. 2. Conferir as listas de presença. 3. Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada.
13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Iniciar o curso em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço. 2. Ministrando o treinamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência 3. Fornecer material didático de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade em complemento ao material didático disponível online e impresso. 4. Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, a definição didática, o planejamento/ conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da contratante, em até 5 dias úteis do recebimento do material respeitando o conteúdo detalhado no Anexo A deste Termo de Referência. Em caso de reprovação do material, a contratada terá mais 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada. 5. Aplicar a avaliação do curso, quando houver. 6. Enviar à Contratante o <u>relatório contendo frequência dos alunos-servidores e notas de participação, atividades ou avaliações quando elas ocorrerem</u>, ao término do curso. 7. Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante em até 30 (trinta) dias corridos. 8. Designar um profissional, preposto, que será responsável pela coordenação do serviço. 9. Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor. <ol style="list-style-type: none"> 9.1 A reposição deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após o término do curso.



Handwritten signature and initials.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

14. VISTORIA E TESTES DE EQUIPAMENTOS NOS CASOS DE CURSOS "IN COMPANY"	<p>1. As empresas interessadas será facultada a realização de visita às dependências das salas de treinamento, do Edifício Othon, mediante agendamento, para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao objeto licitado, bem como para verificar o espaço físico das salas de treinamento e realizar os testes necessários quanto às apresentações do material expositivo e a compatibilidade entre os equipamentos da CONTRATADA com os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, e todas as informações relativas à sua descrição;</p> <p>2. A visita poderá ser agendada através do e-mail: coadm_capacitacao@prefeitura.sp.gov.br;</p> <p>3. As licitantes não poderão alegar desconhecimento das características técnicas dos serviços, e nem a incompatibilidade dos equipamentos mesmo que optem por não vistoriar;</p> <p>4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.</p>
15. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	<p>- Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.</p>
16. PAGAMENTO	<p>O pagamento será realizado após 30 dias da entrega da Nota Fiscal, ou documento equivalente, nos termos da Portaria SF 92/14.</p> <p>- A ausência do aluno em determinados módulos e/ou atividades por culpa exclusiva deste, não implicará redução do pagamento, desde que mantidas todas as condições de disponibilidade do curso, nos dias e horários.</p>

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO
Exposição Geral sobre o Novo CPC
Tutela Provisória
Intervenção de Terceiros – desconsideração da personalidade jurídica e amicus curiae
Petição inicial / Resposta do Réu
Audiências e saneamento do processo
Teoria geral das provas / Provas em espécie
Julgamento parcial / sentença
Teoria geral dos recursos / Recursos ordinários
Coisa Julgada, Ação Rescisória e Ação Anulatória
Recursos Extraordinários / Julgamentos de recursos repetitivos
Execução de título extrajudicial
Defesas do executado
Negócio Processual / Conciliação e mediação
Procedimentos especiais / Ações de família
Liquidação/ Cumprimento provisório e definitivo de sentença



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]